



DECRETO Nº10, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colinas;

CONSIDERANDO as inovações legislativas e suas complexidades e a necessidade de capacitação dos servidores municipais que atuam na área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO imprescindibilidade da célere tramitação dos processos administrativos em atendimento aos princípios da eficiência, impulso oficial e da oficialidade que norteiam os processos administrativos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de interromper o ciclo de contratações inerentes as atividades administrativas do Município de Colinas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colinas poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive as contratações processadas pelo sistema de registro de preços em que o protocolo/autuação ocorrer até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso de licitação realizada até 29 de dezembro do corrente ano deverão ser arquivados.

§ 2º Os processos de contratação direta de que trata este artigo que não tiverem sido ratificados até 29 de dezembro do corrente ano deverão ser arquivados.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este Decreto.

§ 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput permanecerão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O respectivo Termo de Referência, Projeto Básico, Documento de Formalização de Demanda ou outro que lhe faça às vezes, conforme o caso, deverá apresentar expressamente:

I – Indicação da legislação a ser aplicada;

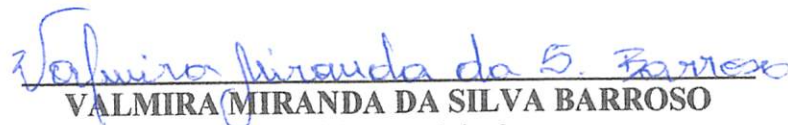
II - Justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso o risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante ou o risco a descontinuidade do fornecimento de determinado produto;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MARÇO DE 2023


VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal